



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Aprovado em 18/03/2011 Discussão em 18/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 035/2010

Assinatura do Presidente

Aprovado em 18/03/2011
Discussão em 18/03/2011
Assinatura do Presidente
Lido no Expediente 15/12/2010
Assinatura do Presidente

DESAFETA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM OS BENS IMÓVEIS QUE INDICA E AUTORIZA PERMUTA COM A URBIS – HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A, EM LIQUIDAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas da qualidade de bem público de uso comum, as áreas abaixo descritas e constantes dos mapas e demonstrativos que integram a presente Lei:

- I. área de 2.455,00m² do Núcleo Habitacional Médice I (URBIS I), discriminada no Anexo I à esta Lei;
- II. área de 6.376,00m² do Conjunto Habitacional Governador Roberto Santos (URBIS II), discriminada no Anexo II à esta Lei;
- III. área de 2.638,30m² do Conjunto Habitacional Governador Roberto Santos (URBIS III), discriminada no Anexo III à esta Lei;
- IV. área de 10.558,15m² do Conjunto Habitacional Vitória da Conquista IV (URBIS IV), discriminada no Anexo IV à esta Lei;
- V. área de 7.162,62m² do Conjunto Habitacional Vitória da Conquista (URBIS V), discriminada no Anexo V à esta Lei;
- VI. área de 53.687,01m² do Conjunto Vitória da Conquista I, no Anexo VI à esta Lei;

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar com a **URBIS - HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A, EM LIQUIDAÇÃO** as áreas descritas no art.1º desta lei, por área remanescente da URBIS, medindo o total de 182.620,74m² (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte metros e setenta e quatro centímetros quadrados), abaixo discriminada:

[Handwritten signature]





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2010

§ 1º - A área descrita neste artigo integra a área já registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob nº de matrícula 36.519, datada de 04 de agosto de 2005, Livro 2 G6, pelo total de 207.300m², devendo ser desmembrada do seu total e re-ratificada a matrícula já aberta, em nome do Município de Vitória da Conquista.

§ 2º - A área remanescente de 24.675,25m² (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), constante do registro especificado no caput deste artigo, integrará à área do assentamento denominado Santa Cruz, para efeito de regularização fundiária, a ser viabilizada pela URBIS com acompanhamento da coordenação de Habitação Popular, Órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 3º - As áreas recebidas pela URBIS, integrarão às demais áreas de cada núcleo habitacional para efeito de regularização dos lotes vendidos pela URBIS aos respectivos mutuários dos núcleos habitacionais das URBIS I, II, III, IV, e V.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista (BA), 22 de outubro de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2010

Vitória da Conquista(BA), 22 de outubro de 2010.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 035/2010

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº 035/2010, que propõe descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, as áreas de terrenos especificadas no Projeto e seus anexos, integrantes dos núcleos habitacionais Governador Roberto Santos e Vitória da Conquista, conhecidos como URBIS I, II, III, IV, V, e VI, cujas áreas à época da implantação dos citados núcleos foram destinadas ao Município como áreas verdes e institucionais.

No decorrer dos anos, a própria URBIS parcelou e vendeu para diversos mutuários aquelas áreas, entretanto, face a irregularidade constatada, ficou impossibilitada de fazer a transcrição dos imóveis.

Esse fato é objeto de diversas demandas administrativas porquanto os adquirentes dos imóveis vêm, há diversos anos, pleiteando a devida regularização, culminando, inclusive com procedimento junto ao Ministério Público.

Após esforços empreendidos pelas partes, com o levantamento de cada situação e redimensionamento dos Projetos Habitacionais inicialmente implantados, verificando-se a inexistência de prejuízo para a situação urbanística, a URBIS, atualmente em liquidação, e o Município, conseguiram equalizar o problema e formalizar os procedimentos necessários à solução definitiva da questão.

Assim, é que estou propondo, neste Projeto, a permuta das áreas vendidas pela URBIS, as quais caberia ao Município por destinação legal, por área que, na verdade, já encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob nº de matrícula 36.519, datada de 04 agosto de 2005, Livro 2 G6, pelo total de 207.300m², em nome do Município, porém, ficou apurado que parte desta área pertence àquela empresa em





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2010

liquidação, onde seria implantada outra etapa do loteamento, tudo conforme encontra-se demonstrado nas plantas e memoriais descritivos em anexo, devendo, caso haja aprovação, ser encaminhado o processo de desmembramento para adequações dos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Espero, desta forma, contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e a aprovação deste importante projeto de lei, para assim, resolvermos, definitivamente, a situação de relevante interesse publico, por tratar-se de questão de reivindicação antiga dos moradores daqueles núcleos habitacionais.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

